



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**DECRETO N ° 06/2022, de 10 de fevereiro de 2022**

***“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada a permitir a continuação da Rua Doralice Maria de Jesus, o que especifica e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das suas atribuições, e, na conformidade da lei Orgânica do Município, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Marcolândia-PI;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a *“desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”*;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que *“dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”*, considera que *“mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”*;

**CONSIDERANDO** que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158*);

**CONSIDERANDO** que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

**CONSIDERANDO** que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a continuidade da Rua Doralice Maria de Jesus, localizada no centro do Município, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

*Govilto Machado de Matos Neto*  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**CONSIDERANDO** finalmente as informações contidas no Memorial Descritivo e no laudo de avaliação oficial, constantes no Processo Administrativo relacionado com a presente desapropriação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a continuação da Rua Doralice Maria de Jesus, localizada no centro do Município, o seguinte imóvel: Um terreno urbano com uma casa residencial que mede um total de 138,00m<sup>2</sup> (centro e trinta e oito metros quadrados), sendo que ao norte mede 6,00 metros, limitando-se ao com a Rua Doralice Maria de Jesus, ao sul mede 6,00 metros, limitando-se com José Francisco da Costa, ao leste mede 23,00 metros, limitando-se com Gean Carlos da Costa e ao Oeste mede 23,00 metros, limitando-se com Raimunda Maria dos Reis e Silva, no Município de Marcolândia-PI.

§ 1º - Será indenizado tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, o senhor **ADILSON CIDADE RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 964.632.603-04 e no RG nº 1.290.856.265 SSP DF, possuidor de fato e de direito do Imóvel descrito no "caput".

§ 2º - O valor devido ao Sr. **ADILSON CIDADE RIBEIRO** a título de indenização pela desapropriação do referido imóvel, será de **R\$ 25.116,00 (vinte e cinco mil e cento e dezesseis reais)**, conforme laudo de avaliação oficial realizado pelo Município de Marcolândia-PI.

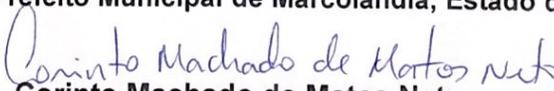
§ 3º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área do imóvel ora expropriado.

**Art. 2º**- Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 10 de fevereiro de 2022.

  
**Corinto Machado de Matos Neto**

**Prefeito Municipal**